



Câmara Municipal de Pedra Branca
APROVADO

Domício Rêgo Lopes de Sá

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65

MENSAGEM Nº 72026,

DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do Município de Pedra Branca

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com Urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa Escola em Tempo Integral.

Os créditos adicionais especiais só podem ser abertos mediante autorização legislativa. Isso garante o controle legislativo sobre a execução do orçamento público, permitindo que a casa legislativa avalie e autorize gastos não previstos originalmente.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


ALLISON VÍCIO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
16/03/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28



Câmara Municipal de Pedra Branca

APROVADO

Darci de Almeida Leal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65**

PROJETO DE LEI Nº 08/2026,

DE 13 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial
ao Orçamento vigente para fins que
menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.100 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1007 2074 Manutenção de Escola em Tempo Integral

Valor: R\$ 203.186,70

Elementos de Despesas:

3390.30 25460000 Material de consumo	R\$ 103.708,70
3390.30 15460000 Material de consumo	R\$ 18.478,00
4490.52 25460000 Equipamento e material permanente	R\$ 69.000,00
4490.52 15460000 Equipamento e material permanente	R\$ 12.000,00

Fonte: 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Finalidade: Liquidação das despesas destinadas a Manutenção de Escola em Tempo Integral.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, parágrafo primeiro, Inciso I,

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
26/03/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65

provenientes do Superavit Financeiro e Inciso II, provenientes de Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 13 de Março de 2026.


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65**

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.100 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1007 2074 Manutenção de Escola em Tempo Integral

Valor: R\$ 203.186,70

Elementos de Despesas:

3390.30 25460000 Material de consumo	R\$ 103.708,70
3390.30 15460000 Material de consumo	R\$ 18.478,00
4490.52 25460000 Equipamento e material permanente	R\$ 69.000,00
4490.52 15460000 Equipamento e material permanente	R\$ 12.000,00

Fonte: 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Finalidade: Liquidação das despesas destinadas a Manutenção de Escola em Tempo Integral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que será coberto com recursos provenientes de:

Superávit apurado no exercício anterior, no valor de 172.708,70, na fonte de recurso 25460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI
Excesso de arrecadação no valor de 30.478,00, na fonte de recurso 15460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 13 de Março de 2026.


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa Escola em Tempo Integral.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fonte de Recursos de Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pedra Branca, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 13 de Março de 2026.


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal